

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. João Carlos Bacelar)

Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o impacto de fraudes tributárias relacionadas a IPI e ICMS na economia brasileira.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o impacto de fraudes tributárias relacionadas a IPI e ICMS na economia brasileira.

1. A Fazenda Nacional possui uma estimativa do impacto causado por fraudes tributárias?
2. Esse dado contempla apenas tributos federais ou tributos estaduais também?
3. É possível aferir o impacto causado na arrecadação da União e dos estados em razão de fraudes tributárias relacionadas a IPI, PIS/COFINS e ICMS?
4. A Fazenda Nacional possui dados a respeito do impacto que benefícios fiscais, como compensação de créditos em razão da isenção de IPI, PIS/COFINS e ICMS, provocam na arrecadação de impostos?
5. É comum, no âmbito da Fazenda Nacional, deparar-se com situações de fraudes nas operações envolvendo isenção de IPI, PIS/COFINS e ICMS?
6. Como a Fazenda Nacional costuma lidar com essas situações?
7. A Fazenda Nacional possui conhecimento de alguma situação envolvendo fraude tributária relacionada a créditos presumidos de IPI, PIS/COFINS e/ou ICMS?
8. A Fazenda Nacional possui conhecimento acerca das reiteradas autuações recebidas pela empresa AMBEV relacionadas ao registro de



* C D 2 4 7 4 5 2 2 1 6 9 0 0 *

- crédito presumido de IPI nas aquisições de insumos isentos fabricados na Zona Franca de Manaus?
9. A Fazenda Nacional tem conhecimento do fato de que, desde 2009, a AMBEV recebe cobranças da Receita Federal por indevidamente compensar créditos de IPI relacionados à Zona Franca de Manaus?
10. A Fazenda tem conhecimento do fato de que, desde 2009, a AMBEV recebe, da Receita Federal, cobranças de PIS/COFINS com relação às remessas da AROSUCO?
11. A Fazenda Nacional acredita que o posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 592.891/SP autoriza a AMBEV a registrar créditos presumidos de IPI sobre aquisições de matérias primas e insumos isentos oriundos da Zona Franca de Manaus mesmo diante de suspeitas de que a empresa registra créditos presumidos de IPI mesmo utilizando insumos que não são provenientes da Zona Franca de Manaus?
12. A Fazenda Nacional possui conhecimento de fatos envolvendo a AMBEV relacionados ao aumento dos preços de insumos produzidos na Zona Franca de Manaus a fim de gerar um crédito maior de IPI em favor da empresa?
13. A Fazenda Nacional tem conhecimento de práticas ilegais da AMBEV envolvendo superfaturamento e classificação indevida de insumos para inflar a compensação de crédito para ICMS?

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de promover a transparência e fortalecer as políticas fiscais do país, gostaríamos de solicitar informações relevantes à Procuradoria da Fazenda Nacional. As perguntas apresentadas têm o propósito de esclarecer diversos aspectos relacionados a fraudes tributárias, benefícios fiscais e casos específicos envolvendo a empresa AMBEV. Acreditamos que as respostas fornecidas poderão contribuir significativamente para o aprimoramento da fiscalização e o combate a práticas irregulares.

Primeiramente, buscamos compreender se a Fazenda Nacional possui uma estimativa do impacto causado por fraudes tributárias, avaliando sua dimensão para orientar esforços na prevenção e combate a tais práticas.



* C D 2 4 7 4 5 2 2 1 6 9 0 0 *

Além disso, queremos saber se essa estimativa abrange tanto tributos federais quanto estaduais, proporcionando uma visão abrangente do cenário tributário e possibilitando a coordenação de ações entre os entes federativos.

No âmbito das fraudes tributárias, é essencial investigar o impacto específico nas arrecadações federal e estadual, especialmente em relação a tributos como IPI, PIS/COFINS e ICMS. Além disso, desejamos compreender como a Fazenda Nacional lida com situações de fraudes, buscando entender as práticas adotadas para fortalecer a integridade do sistema tributário.

Ainda no contexto da fiscalização, indagamos sobre o conhecimento da Fazenda Nacional acerca do impacto que benefícios fiscais, como a compensação de créditos, provocam na arrecadação de impostos. Essa informação é fundamental para avaliar como tais políticas impactam a receita pública e para possibilitar ajustes nas legislações vigentes.

No que diz respeito à empresa AMBEV, gostaríamos de obter esclarecimentos sobre autuações recebidas e situações específicas envolvendo práticas tributárias. Isso inclui a investigação de possíveis fraudes relacionadas a créditos presumidos de IPI, PIS/COFINS e/ou ICMS, bem como a análise de cobranças recebidas pela empresa por indevida compensação de créditos desde 2009.

Além disso, é de nosso interesse compreender o posicionamento da Fazenda Nacional em relação ao Supremo Tribunal Federal, especialmente no que tange ao registro de créditos presumidos de IPI pela AMBEV. Essa questão é relevante, considerando as suspeitas de que a empresa registra créditos presumidos mesmo utilizando insumos que não são provenientes da Zona Franca de Manaus.

Investigamos também se a Fazenda Nacional possui conhecimento de fatos envolvendo a AMBEV relacionados ao aumento dos preços de insumos produzidos na Zona Franca de Manaus, visando gerar um crédito maior de IPI em favor da empresa. Essa informação é crucial para identificar possíveis práticas irregulares e ajustar os mecanismos de fiscalização.

Por fim, indagamos se a Fazenda Nacional tem conhecimento de práticas ilegais da AMBEV envolvendo superfaturamento e classificação indevida de insumos para inflar a compensação de crédito para ICMS. Essa questão visa aprofundar a compreensão sobre possíveis condutas irregulares da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido e esperamos que as respostas fornecidas possam contribuir para o fortalecimento do sistema tributário brasileiro e para o combate efetivo a práticas irregulares.



* C D 2 4 7 4 5 2 2 1 6 9 0 0 *

RIC n.26/2024

Apresentação: 05/02/2024 15:33:07.110 - MESA

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar



* C D 2 4 7 4 5 2 2 1 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247452216900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar